



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE LETRAS



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM
LINGUAGEM DE SINAIS - LIBRAS
EDITAL N. 63/2017**

RESPOSTA AO RECURSO DA CANDIDATA NYCE MARCELLE DE LEON ROCHA VIEIRA DE MELO

A Banca Examinadora da seleção pública para admissão de profissional técnico especializado em linguagem de sinais – Libras para a Faculdade de Letras da UFG, no uso de suas atribuições, **indeferiu** recurso da candidata NYCE MARCELLE DE LEON ROCHA VIEIRA DE MELO, levando-se em conta as seguintes questões.

Considerando o recurso apresentado pela candidata, a banca elencou três principais pontos: a) questionamento quanto à nota atribuída à prova escrita, tendo em vista que a Língua Portuguesa é a segunda língua para surdos; b) questionamento e pedido de revisão da nota da prova teórica e prática; c) questionamento quanto à presença de um professor surdo na banca por se tratar de uma avaliação da fluência em Libras.

Desse modo, respondendo ao primeiro ponto - **questionamento quanto à nota atribuída à prova escrita, tendo em vista que a Língua Portuguesa é a segunda língua para surdos**, a candidata questiona a nota da tradução e afirma que conseguiu compreender o vídeo e realizar uma boa produção em Língua Portuguesa, especialmente porque a Língua Portuguesa é a segunda língua dela, tendo em vista que se trata de uma pessoa surda. Vale enfatizar que a Língua Portuguesa é, para o surdo, a segunda língua e deve ser corrigida como tal em outros contextos de produção textual do surdo. Entretanto, a **tradução textual** é diferente da **produção textual**. Ao realizar uma tradução textual, o profissional deve demonstrar proficiência nas duas línguas de trabalho - Libras e Língua Portuguesa. Do mesmo modo, a correção de uma tradução deve observar a construção do discurso na língua alvo, independente de esta ser a segunda língua do tradutor. Nesse sentido, Pagura (2015) afirma que tanto a tradução como a interpretação objetivam “fazer que uma mensagem expressa em determinado idioma seja transposta para outro, para que seja compreendida por uma comunidade linguística que não fale o idioma em que essa mensagem foi originalmente concebida”.

O profissional Tradutor Intérprete de Libras/Língua Portuguesa (seja ele surdo ou ouvinte) deve ser proficiente nas duas línguas, tendo em vista que, certamente, uma das línguas no par linguístico será sempre uma língua adicional (podemos tomar como exemplo os tradutores ouvintes que têm a Língua Portuguesa como primeira língua e a Libras como segunda língua, mas é exigida a proficiência nas duas línguas). Lembramos que Quadros (2004, p.27) afirma que o intérprete

processa a informação dada na língua fonte e faz escolhas lexicais, estruturais, semânticas e pragmáticas na língua alvo que devem se aproximar o mais apropriadamente possível da informação dada na língua fonte. Assim sendo, o intérprete também precisa ter conhecimento técnico para que suas escolhas sejam apropriadas tecnicamente.

@ Fabiana
P. D. S.

Ainda sobre as competências necessárias para tradução, Quadros (2004) apresenta a Competência Linguística, a Competência Metodológica, a Competência na Área, a Competência Bicultural, a Competência Técnica e a Competência de Transferência. Sobre esta última, Quadros (2004, p.74) afirma que: “envolve a habilidade para compreender a articulação do significado do discurso da língua fonte para a língua alvo, sem distorções, adições ou omissões, sem influência da língua fonte para a língua alvo”. Desse modo, justificamos que a candidata, embora tenha demonstrado compreensão do texto em Língua Portuguesa, não conseguiu produzir o discurso no texto escrito e, com isso, deixa de cumprir a Competência de Transferência, tendo em vista que, no texto escrito em Língua Portuguesa pela candidata, aparecem diversos traços de influência da estrutura da Libras, não respeitando a estrutura da Língua Portuguesa, mesmo em se tratando de segunda língua.

Além disso, o ponto 17.1 do Edital e o ponto 4.1 das Normas Complementares estabelecem que tanto a prova escrita como a prática visam avaliar não apenas a proficiência em Libras, mas também:

- a capacidade de estruturação discursiva;
- capacidade de tradução e interpretação da Linguagem de Sinais - LIBRAS para a Língua Portuguesa;
- capacidade técnica no uso de estratégias na tradução e interpretação da Libras para a Língua Portuguesa;
- proficiência em Língua Portuguesa;
- estruturação discursiva adequada na tradução e na interpretação da Libras para Língua Portuguesa

Ressaltamos, ainda, que as provas escritas de todos os candidatos foram corrigidas “às cegas”, ou seja, sem a identificação dos candidatos de modo a prevenir qualquer deferência.

Em resposta ao segundo ponto - questionamento e pedido de revisão da nota da prova teórica e prática.

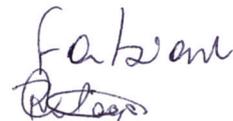
Tendo como base a justificativa exposta anteriormente, os critérios de avaliação que constam no Edital e nos critérios de avaliação que constam nas Normas Complementares, o pedido de revisão das notas da prova teórica e prática foi **indeferido**, já que as provas não apresentaram a capacidade de produção em Língua Portuguesa necessária para o cargo pleiteado.

Lembramos que a Lei 12.319/2010 que regulamenta a profissão do Tradutor e Intérprete de Libras dispõe, em seu artigo 2º, que o “tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa” (BRASIL, 2010). A Lei destaca que o profissional deve ter proficiência nas duas línguas (Libras e Língua Portuguesa). A produção escrita da candidata não reflete proficiência na Língua Portuguesa.

Em resposta ao terceiro ponto - questionamento quanto à presença de um professor surdo na banca por se tratar de uma avaliação da fluência em Libras.

O cargo pleiteado é o de Tradutor Intérprete de Libras/ Língua Portuguesa que, como consta no item 1. do edital, tem como objetivo contratar profissional Técnico Especializado em Linguagem de Sinais para atender temporariamente como tradutor/intérprete de alunos deficientes auditivos matriculados em cursos na UFG. Portanto, a banca deve avaliar não apenas a fluência em Libras, mas, **principalmente**, a competência tradutória do par linguístico Libras e Língua Portuguesa. Para tanto, os membros da banca devem ser profissionais com *expertise* na área de tradução e interpretação, não sendo, necessariamente, obrigatória a presença de um membro surdo. As três professoras indicadas para a banca possuem Mestrado Acadêmico, e, avaliaram, durante as provas do concurso, não apenas a fluência em Libras dos candidatos, mas também a competência tradutória da Libras para a Língua Portuguesa e vice-versa desses candidatos.

Ressaltamos ainda que a nota final da candidata é a média das notas atribuídas por três avaliadoras distintas em cada etapa do concurso do seguinte modo: prova escrita (média das notas dos três membros da

banca), prova prática (média das notas dos três membros da banca), nota final (média entre as notas da prova escrita e da prova prática).

Dessa forma, a Banca, ao fazer a revisão das provas escrita e prática, não encontrou materialidade linguística e teórica que justifique uma alteração nas notas atribuídas à candidata.

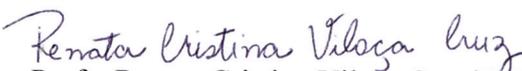
REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 12.319, de 01 de setembro de 2010. Regulamente a profissão de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. In: **Diário Oficial da União**, n. 169, Seção 1, de 02/09/2010. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm>. Acesso em: 08 fev. 2018.

PAGURA, RJ. Tradução & interpretação. In: AMORIM, LM., RODRIGUES, CC.; STUPIELLO, ÉNA. (orgs). **Tradução &**: perspectivas teóricas e práticas. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

QUADROS, R. M. **O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa**. Brasília: MEC, 2004.

Goiânia, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

Presidente: 
Profª. Renata Cristina Vilaça Cruz/UFG

Membros: 
Profª. Alessandra Campos Lima da Costa/UFG


Profª. Fabiane Ferreira da Silva Moraes/UFG